UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIENCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADEMICA DE DIREITO - UAD

FLAVIANNY PÂMELA MARTINS TEODÓSIO

TRATAMENTO PSICOLOGICO DOS VULNERÁVEIS VITIMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

SOUSA - PB
2018

FLAVIANNY PÂMELA MARTINS TEODOSIO

TRATAMENTO PSICOLÓGICO DOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Ms. Iarley Pereira de Sousa

_____

Assinatura do Orientador

SOUSA-PB
2018

FLAVIANNY PÂMELA MARTINS TEODÓSIO

TRATAMENTO PSICOLÓGICO DOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em: 07 de março de 2018.

Ms. Iarley Pereira de Sousa

Osmando Formiga Ney

Ms. Georgia Graziela Aragão de Abrantes

SOUSA - PB
2018

AGRADECIMENTO

Aos meus pais Francisco Teodósio Filho e Maristela Martins Pedrosa Teodósio, que sempre me incentivaram e que apesar das dificuldades sempre se esforçaram para dar a melhor educação possível, tudo que sou e conquistei devo à vocês;

Aos meus irmãos Flávia Stéfani Martins Teodósio e Fernando Henrique Teodósio Martins pelo companheirismo, compreensão e apoio ao longo dessa jornada, agradeço por tudo que fizemos e ainda faremos juntos;

A minha avó Josefa Martins Pedrosa a qual tenho imenso amor e me orgulho de ser a sua primeira neta com ensino superior, dessa mulher tão batalhadora que presa tanto os estudas, mas que não teve oportunidade de tê-lo ou oferecê-lo aos seus filhos;

Em memória do meu avô José Amaro Pedrosa, o qual sonhava em ver os netos formandos, hoje te darei esse orgulho, com saudades;

Aos meus amigos e familiares, os presentes e os distantes, em especial a tia Edinha, Pe. Milton e Luzevam, que sempre me encorajaram e estiveram ao meu lado nessa jornada;

Aos mestres que compartilharam conosco suas experiências e conhecimentos durante nossa trajetória acadêmica;

Ao meu orientador, Prof. Iarley Pereira de Sousa pela orientação, paciência, dedicação e fazer o possível para a conclusão bem sucedida desse trabalho;

Acima de tudo agradeço a Deus e Nossa Senhora por mais essa realização, por sempre me dar força e fé, para que assim eu me reerguesse nos momentos difíceis.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação e contribuíram para que esse sonho se concretizasse, o meu muito obrigada!

“Prefiram a minha instrução à prata, e o conhecimento ao ouro puro, pois a sabedoria é mais preciosa do que rubis; nada do que vocês possam desejar compara-se a ela.”

Provérbios 8:10-11

“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar".

Josué 1:9

RESUMO

A presente monografia tem como tema: “Tratamento psicológico dos vulneráveis vítimas de abuso sexual intrafamiliar”. O problema que a pesquisa busca saber é quais os métodos de tratamento psicológico oferecido pelos órgãos públicos para tratar as vítimas de abuso sexual, se eles realmente estão disponíveis e são de fácil acesso. Ao longo do texto, percebe-se que essa temática é um tanto escassa no campo teórico e no prático, uma vez que faltam leis para se assegurar a vítima, o direito ao tratamento, como faltam iniciativas públicas em parceria com profissionais adequados, para prestar um atendimento qualificado. Tem-se como objetivo principal analisar os abusos sexuais intrafamiliar perante a ótica da assistência psicológica adequada à vítima. Como objetivos específicos tem-se: traçar o perfil da vítima e do agressor; buscar legislações vigentes acerca do abuso sexual intrafamiliar de vulneráveis e investigar qual o tratamento para vítimas de abuso sexual intrafamiliar, mediante regulamentação do ordenamento jurídico pátrio. Ao longo da pesquisa, optou-se pelo método de abordagem dedutivo. Quanto ao método de procedimento, o adotado é o estudo de caso e quanto à forma de abordagem do problema a modalidade utilizada é a qualitativa, explicativa. Quanto ao procedimento técnico, adotou-se o bibliográfico-documental, pois elaborado a partir de leis, livros, internet e artigos de periódicos, com análise de conteúdo. Na produção da pesquisa, também foi utilizado o direito comparado. Estruturalmente, a monografia está dividida em três capítulos. No primeiro, será abordado o perfil da vítima e do agressor no crimes de abuso sexual de vulneráveis e qual o ambiente favorável para que ele aconteça. No segundo, faz-se um aparato das leis e medidas jurídico-sócias para que se resguarde os direitos dos menores e assim evite que se tornem vítimas de crimes sexuais. Por fim, no terceiro, analisa-se medidas jurídicas e sociais, com enfoque para o Projeto de Lei Complementar do Conselho Federal de Psicologia, visando proteger as vítimas de abuso sexual e assegurando-os tratamento psicológico, por meio de uma equipe multidisciplinar.

Palavras-chave: Abuso Sexual Intrafamiliar. Tratamento Psicológico das Vítimas. Vulneráveis. Vítimas de Abuso.

ABSTRACT

This undergraduate thesis has as its theme: "Psychological treatment of vulnerable victims of sexual abuse within the family". The problem that the research seeks to know is what methods of psychological treatment are offered by government agencies to treat victims of sexual abuse, if they are actually available and if they are easily accessible. Throughout the text, it is perceived that this theme is rather scarce in the theoretical and practical field, since there is a lack of laws to guarantee the victim the right to treatment, as there are lack of public initiatives in partnership with suitable professionals, to provide a qualified service. The main objective of this body of work is to analyze sexual abuse within the family in the optics of adequate psychological assistance to the victim. The specific objectives include: tracing the profile of the victim and the aggressor; to seek legislation in force about sexual abuse within the family of vulnerable and to investigate the treatment of victims of sexual abuse within the family through regulation of the national legal framework. Throughout the research, we opted for the method of deductive approach. As for the procedure method, the one adopted is the case study and as to the approach of the problem the modality used is the qualitative, explanatory. As for the technical procedure, it was adopted the bibliographic-documentary, on this account elaborated from laws, books, internet and periodicals, with content analysis. In the production of the research, comparative law was also used. Structurally, the undergraduate thesis is divided into three chapters. In the first one, the profile of the victim and the aggressor in the crimes of sexual abuse of vulnerable will be addressed and also what is the favorable environment for it to happen. In the second, an apparatus of laws and legal-social measures is made so that the rights of the minors are protected and thus prevent that they become victims of sexual crimes. Finally, in the third, we analyze legal and social measures, with a focus on the Complementary Law Project of the Federal Counsel of Psychology, aimed at protecting victims of sexual abuse and ensuring them psychological treatment, by means of a multidisciplinary team.

Keywords: Sexual Abuse within the family. Psychological Treatment of Victims. Vulnerable. Victims of Abuse.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....8

1.UM RETRATO ACERCA DO PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES NOS CRIMES DE ABUSO INTRAFAMILIAR CONTRA VULNERÁVEIS.....11

1.1 Crimes sexuais contra vulneráveis no âmbito familiar e o cenário econômico-social.....11

1.2 Da vitimologia nas situações de abuso sexual de vulneráveis entre indivíduos da mesma família.....16

1.3 O perfil do agressor que viola a dignidade sexual de vulneráveis no seio familiar.....21

2.LEGISLAÇÃO VIGENTE ACERCA DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DE VULNERÁVEIS.....24

2.1A proteção integral ao menor e a Constituição Federal de 1988.....24

2.2 A tipificação do abuso sexual de vulneráveis sob a ótica do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....30

3.A MATERIALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR MEDIANTE A REGULAMENTAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.....37

3.1 Projeto de Lei do Conselho Federal de Psicologia no tocante ao tratamento psicológico das vítimas.....37

3.2 Políticas públicas nacionais que visam a coibição das práticas abusivas e o tratamento dos menores.....41

CONCLUSÃO.....50

REFERÊNCIAS.....52

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema o tratamento psicológico dos vulneráveis vítimas de abuso sexual intrafamiliar. O problema que a pesquisa busca identificar é quais os métodos de tratamento psicológico oferecido pelos órgãos públicos para tratar as vítimas de abuso sexual, se eles realmente estão disponíveis e são de fácil acesso. A hipótese apresentada é que apesar de ainda serem poucos, há sim tratamentos oferecidos, mas esses não chegam as vítimas, por que muitas vez elas próprias não denunciam o abuso sofrido e passam a vida convivendo com os traumas deste ou porque não têm conhecimento para busca-lo.

Tem- se como objetivo principal analisar os abusos sexuais intrafamiliar perante a ótica da assistência psicológica adequada a vítima. Por sua vez, tem como objetivos específicos: traçar o perfil da vítima e do agressor; buscar legislações vigentes acerca do abuso sexual intrafamiliar de vulneráveis e investigar qual o tratamento para vítimas de abuso sexual intrafamiliar, mediante regulamentação do ordenamento jurídico pátrio.

O aumento da violência tem sido notada no mundo todo, são violências de todos os tipos, seja contra mulheres, crianças, idosos, homossexuais, negros, etc., isso se dá devido a sociedade preconceituosa, ignorante e intolerante. Uma violência que vem ganhando destaque, é a praticada contra a criança.

Esse tipo de violência, vem sendo praticada há muito tempo, mas antigamente os filhos eram tidos como propriedade dos pais e por tanto, poderia fazer deles o que bem entendesse. Só recentemente percebeu-se a fragilidade da pessoa em desenvolvimento e a necessidade de resguardar seus direitos, por meio de leis e iniciativas públicas e sociais.

Tratando mais especificamente do abuso sexual intrafamiliar de vulneráveis, os dados que abordam essa temática ainda não condizem com a realidade, uma vez que se trata de um crime chocante e muitas famílias preferem não denunciar, seja para resguardar a integridade da vítima, seja para não expor sua família e ser julgada por toda a sociedade.

Os casos de abusos, muitas vezes ficam apenas entre a criança e o abusador, porque este fazendo uso do poder de família, sendo um adulto que deveria cuidar dela, a ameaça ou até induz a acreditar que aqueles atos não passam

de pura demonstração de afeto, o que consequentemente leva a vítima que não tem discernimento completo sobra a situação, a ficar confusa e não contar o ocorrida a ninguém.

Ao debater-se sobre o abuso infantil, muito se fala sobre a punição e sobre a pessoa do agressor, quem ele era e como praticou o crime, mas pouco se fala sobre a vítima, quais foram as consequências físicas, psicológicas e como o Estado vai fazer para trata-la daquele trauma e reintegrá-la no seio familiar e para o convívio social sem nenhuma sequela.

Percebe-se que através do Estatuto da Criança e do Adolescente, já se tem uma preocupação exclusiva com a pessoa em desenvolvimento e que se busca através dele, prevenir qualquer forma de agressão contra os menores, assim como proteger e assegurar seus direitos, o ECA, é portanto o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

São estes os argumentos centrais deste estudo monográfico, estruturado em três capítulos. O primeiro, intitulado “Perfil das vítimas e dos agressores nos crimes de abuso intrafamiliar contra vulneráveis” fará uma apreciação acerca das características dominantes daqueles vulneráveis que estão propensos a sofrerem abusos sexuais no seio familiar, pode-se citar algumas características, como: está muito tempo sozinho sobre os cuidados do agressor, integrar uma família desestruturada, onde algum dos seus membros faz uso de entorpecentes, entre outros. Este capítulo aborda também quais sequelas os abusos trará para a vítima, pelo resto de sua vida.

O primeiro capítulo fala também do perfil do agressor, quais características eles têm em comum, como eles se comportam entre os familiares e como faz para praticar o crime sucessivamente sem ser descoberto. Aborda ainda como se comporta e em quais tipos de famílias esse crime é mais comum acontecer.

A partir desta análise, o segundo capítulo, cujo título é: “Legislação vigente acerca do abuso sexual intrafamiliar de vulneráveis”, discorrerá sobre as leis e eventos que surgiram com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes, tendo como principais referências a Constituição Federal de 1988, especificamente seu artigo 227 e o ECA (1990). Além do Código Penal no seu TÍTULO VI, CAPÍTULO II, que trata dos crimes sexuais contra vulneráveis, especificamente no artigo 226, inciso II, onde se encaixa o abuso sexual intrafamiliar.

Por fim, o terceiro capítulo, intitulado: “A materialização do tratamento dos vulneráveis vítimas de abuso sexual intrafamiliar mediante a regulamentação do ordenamento jurídico pátrio” apreciará os métodos de tratamento fornecido pelo órgãos públicos para auxiliar no tratamento das vítimas de abusos sexuais, quais órgãos dispõe do atendimento e como este acontece.

Ao desenvolver esta pesquisa, optou-se pelo método de abordagem dedutivo. Quanto ao método de procedimento, o método adotado é o estudo de caso e quanto à forma de abordagem do problema a modalidade utilizada é a qualitativa, explicativa. Quanto ao procedimento técnico, adotou-se o bibliográfico-documental, pois elaborado a partir de leis, livros, internet e artigos de periódicos, com análise de conteúdo. Na produção da pesquisa também foi utilizado o direito comparado.

1 UM RETRATO ACERCA DO PERFIL DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES NOS CRIMES DE ABUSO INTRAFAMILIAR CONTRA VULNERÁVEIS

1.1 Crimes sexuais contra vulneráveis no âmbito familiar e o cenário econômico-social

Para se analisar o crime de abuso sexual intrafamiliar é necessário conceituar família, assim Gonçalves (2007) traz família de uma forma mais ampla como sendo “todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como unidas pela afinidade e pela adoção”. E também de uma forma mais restrita como, “parentes consanguíneos em linha reta e aos colaterais até o quarto grau”.

O conceito de violência intrafamiliar também é importante, e consiste:

> Numa relação de abuso que se desenvolve entre indivíduos que possuem ligação familiar civil (cônjuges, padrasto e enteados, sogros, etc.) e ligação familiar de parentesco natural (pais e filhos, irmãos, etc.). Em geral, essa violência acontece tendo por base a diferença de poder que existe entre esses parentes. (MARQUES, 2017, p. 15)

Conceitua-se abuso sexual infantil como sendo:

> Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (World Health Organization - WHO -, 1999, p. 7).

A violência infantil sempre existiu, mas só tomou maior destaque e ganhou leis que buscam evita-la, recentemente, como afirma:

> Antigamente, até o século XVIII, a criança era tratada como objeto. O pai tinha o “direito” de aplicar castigos, punições físicas, espancamentos através de chicote, ferro ou outros instrumentos. Já no século XIX, o filho passou a ser objeto de investimento afetivo, econômico, educativo e existencial. A partir do século XX, com o

> entendimento da infância como etapa de proteção especial do desenvolvimento, notadamente a partir da declaração dos Direitos da Criança(1959), medidas mais efetivas começaram a ser definidas. Até os anos noventa, no Brasil, a violência sexual contra meninas constituía-se num fenômeno tão invisível quanto a violência lançada sobre as mulheres adultas. Ação vinculada à esfera do privado, submetida aos segredos familiares, aos pactos, aos tabus e mitos caracterizam essa conduta. Somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, é que a violência infantil passou a ser considerada uma situação de relevância social que exige a tutela do Estado e normas legais de proteção (TRINDADE, 2014, p. 387)

Atualmente, com o surgimento do ECA e outras leis que visam proteger o direito da criança é mais comum haver denúncias e relatos de casos de crianças abusadas, muitas vezes feitos pelo próprio responsável pelo atendimento as vítimas, segundo relato:

> Para profissionais que trabalham com crianças, deparar-se com o abuso sexual é um fato que vai se tornando cada vez mais frequente. Não por ser algo novo, pois este tipo de violência tem raízes muito profundas, existindo desde o início dos tempos. Tais raízes não são apenas culturais, religiosas ou sociais, mas também psíquicas. Trata-se, portanto, de algo difícil de solucionar, não apenas devido à enorme complexidade do fenômeno em si, mas também por serem muitos os fatores associados: poder, desigualdade, drogas e dinheiros, estimando-se que os crimes sexuais e a pedofilia, incluindo a modalidade da internet, movimento cifras obscuras que só perdem para o tráfico de drogas (TRINDADE,2014,p. 386-387).

A violência pode acontecer de várias formas e qualquer pessoa pode tornar-se vítima, pode ser: violência psicológica, violência sexual ou violência física. Em suma, violentar é o mesmo que insultar, molestar, bater, mas há também formas insidiosas ou sutis de violência, essas muitas vezes passam despercebidas até para as vítimas, sendo assim:

> Essa violência pode acontecer dentro da própria família (intrafamiliar) ou fora dela (extrafamiliar). Pode acontecer também na escola, no local de trabalho, no clube, no trânsito. Infelizmente, a violência pode atingir qualquer tipo de pessoa, mas ela é ainda mais preocupante quando as vítimas são crianças, porque, sendo fisicamente mais frágeis e psicologicamente ainda em formação, têm menos recursos para se defender. Não é só isso. Elas também poderão carregar as consequências da violência sofrida pelo resto da vida. Por isso, merecem uma especial atenção do Direito e da Psicologia (SANI, 2002, p. 621)

Violência sexual intrafamiliar é um tema muito delicado de ser debatido, uma vez que, se trata de abuso sexual praticado por pessoas que convivem com a vítima, sendo que está sobre seus cuidados e proteção. Sejam pais, membros da família extensa ou qualquer outra pessoa responsável que mantenha um vínculo com a vítima e que tenha fácil acesso a seu ambiente familiar. É se aproveitando dessa facilidade, confiança e afetividade que o agressor pratica o crime.

A família é o primeiro contato que se tem com o mundo, e é através dela que cada pessoa passa a desenvolver sua personalidade, anseios, força, medos e identidade. Existem alguns casos, em que o momento de desenvolvimento é crucialmente afetado, isso pode se dar, quando ocorrem abusos das mais diversas espécies, como já citado. Com isso, abuso representa:

> Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO; GUERRA, 2001 apud ROSA; CIONEK, 2006 p.12)

A violência sexual, ou a exploração sexual, é uma conduta potencialmente danosa ao indivíduo em formação, pois acarreta uma confusão de sentimentos na vítima, fazendo com que o aperfeiçoamento como pessoa se prejudique, não só no aspecto de ter como fato, o rompimento de uma fase de gradativas e benéficas descobertas, mas distúrbios a longo prazo, como: insegurança, timidez, difícil relacionamento com outras pessoas, depressão, entre outras. Dessa forma, é necessário destacar:

> O abuso sexual infantil intrafamiliar é um fenômeno complexo que envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, com altos índices de incidência, que pode ocasionar sérias alterações cognitivas, comportamentais e emocionais para a vítima. A complexidade do problema aponta a necessidade de métodos de avaliação efetivos que incluem: a identificação do abuso, a denúncia, o acompanhamento do caso nos órgãos de proteção à criança, encaminhamento para atendimento médico e psicológico para a vítima e acompanhamento da família para garantir a proteção da

> criança de outras situações abusivas (Ferreira & Schramm, 2000; Furniss, 1993; Habigzang & Koller, 2006).

Ressalta-se, ainda que:

> As famílias incestuosas expõem relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nas quais há uma variedade e/ou uma relação de subordinação. Alguns fatores de risco vêm sendo firmemente averiguados em famílias incestuosas. Estes são: pai e/ou mãe abusados ou negligenciados em suas famílias de origem; abuso de álcool e outras drogas; papéis sexuais rígidos; falta de conversação entre os membros da família; autoritarismo; estresse; desemprego; indiferença; mãe passiva e/ou ausente; dificuldades conjugais; famílias reestruturadas (presença de padrasto ou madrasta); isolamento social; pais que sofrem de transtornos psiquiátricos; doença, morte ou separação do cônjuge; mudanças de comportamento da criança, incluindo conduta hipersexualizada, subterfúgios do lar, diminuição no rendimento escolar, uso de drogas e conduta delinquente (HABIGZANG; KOLLER; AZEVEDO; MACHADO, 2005).

Esse crime vem se propagando nas mais diversas famílias, e se tornando mais comum naquelas que estão em determinadas vulnerabilidades sociais, econômicas, e até familiares (crise familiar). Diante disso, vale ressaltar que essas famílias estão em descompasso com a evolução que a criança necessita, pois em geral, essas não mantem um bom relacionamento conjugal e sexual. Algum dos membros da família tem problemas relacionados com drogas, e muitas vezes, não ocupam o tempo com atividades laborais, entre outros fatores. Diante disso, reforça-se o entendimento quanto ao perfil da família que cometem abusos:

> É importante ressaltar que famílias incestogênicas não possuem um corte socioeconômico, ou seja, famílias pobres não são mais incestogênicas ou mais propensas ao incesto do que famílias de classe média ou ricas. As famílias incestogênicas são encontradas em todas as escalas sociais.
> Esse tipo de família tem uma característica interessante por serem aglutinadas/simbióticas, sem limites entre o subsistema dos pais e filhos, o que ocorre com um membro da família afeta todos os outros, a saída de um membro da família do sistema é considerada uma traição, assim como a entrada de um novo membro é percebida como ameaçadora, ou roubadora do membro da família.
> Também se caracterizam por serem rígidas ou caóticas. Rígidas com pais estruturados que tem dificuldades para enfrentar mudanças, o novo. Caóticas quando as regras não são bem definidas com uma

> grande confusão ao nível das fronteiras intergeracionais e das identidades de seus membros.
> As relações sociais são limitadas até como forma de manter o segredo, que é uma parte forte da estrutura dessa família, o segredo a mantém de pé, estruturada, por isso a fronteira organizacional é pouco permeável ao exterior e resistência à mudança, ou como já assinalamos suas fronteiras são rígidas.
> A organização familiar é fundada num segredo que por muitas vezes persiste de geração a geração - a vítima é silenciada ante a ameaça das terríveis consequências de uma possível revelação do segredo - medo, vergonha, culpa; desagregação da família, degeneração da imagem do pai, degeneração da imagem da família feliz.
> Os limites geracionais não estão claros. Podemos dar como exemplo quatro tipos de estrutura onde é possível ocorrer à violência do incesto. (Candida Silva, 2010.)

Apesar te ter crescido o número de denúncia, ainda é alto o número de pessoas que preferem não fazê-la, assim como há casos em que a denúncia feita não é real, como pode se constatar a seguir:

> Nem todos os atos abusivos são denunciados à autoridade ou chegam ao conhecimento dos serviços de proteção, e nem todos os casos denunciados correspondem aos abusos realmente acontecidos. Muitos abusos infantis realmente permanecem sem investigação, assim como outros (denunciados) se mostram falsos positivos, isto é, situações idênticas como passíveis de abuso sexual infantil se revelam não acontecidas (Gulotta e Cutica, 2004).

Os dados acerca dos abusos sexuais infantis são omissos, acabam por esconder uma realidade ainda mais alarmante, porque muitas vítimas não reconhecem ou denunciam, de acordo com a UNICEF(2002) estima-se que 75% a 80% dos casos de abuso sexual não são denunciados.

Isto se dá em virtude dos sentimentos de culpa, vergonha, medo e tolerância da vítima e daqueles que são conhecedores de casos de abuso (Faleiros, 2003).

No que tange a denúncia, Faleiros (2003, p. 138) alega que: “A denúncia é uma das questões cruciais para o enfrentamento das situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes, bem como para elucidação de todo e qualquer crime. Implica em pessoas dispostas a correr riscos e romper com o pacto de silêncio que alimenta a impunidade e desprotege as vítimas”.

Assim pode-se concluir que para se proteger a criança/adolescente e resguardar os seus direitos, é primordial que se façam a denúncia e que procure os

órgãos públicos, pois é por intermédio do Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e da Delegacia de Polícia, que as providências devem ser tomadas.

1.2 -Da vitimologia nas situações de abuso sexual de vulneráveis entre indivíduos da mesma família

A vítima, geralmente, é uma criança que apresenta algumas características que deixam mais vulneráveis a essas situações, pois em muitos casos, esta fica mais tempo sozinha, ou é deixada aos cuidados de terceiros que são considerados de confiança para a família. Sendo, assim:

> Crianças pequenas opõe pouca resistência ao abuso, são mais facilmente ludibriadas e intimidadas e têm um respeito culturalmente aprendido em relação à autoridade do adulto, que facilita a perpetração do abuso. (FAIMAN, 2004, p.73.)

Dados cedidos pelo Disque 100, afirmam que:

> Mais de 17,5 mil crianças e adolescentes podem ter sido vítimas de violência sexual no Brasil em 2015, quase 50 por dia durante um ano inteiro. Os números são relativos às denúncias feitas ao Disque-Denúncia Nacional, Disque 100, e foram divulgados hoje (18), Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Disque 100 foram apenas uma parcela das 80.437 registradas em 2015 contra essas faixas etárias. Negligência e violência psicológica são outras violações registradas. As meninas são as maiores vítimas, com 54% dos casos denunciados. A faixa etária mais atingida é a de 4 a 11 anos, com 40%. Meninas e meninos negros/pardos somam 57,5% dos atingidos.

Quando esse fato ocorre, pode haver, uma confusão entre o que a vítima considera como certo e errado, pois como ela sente sua privacidade usurpada por aquela pessoa de sua “confiança”, fica sem saber como agir, como dizer para alguém o que está ocorrendo, ou até mesmo, pode sofrer retaliações, se caso contar para alguém. Os abusos tendem a continuar acontecendo, uma vez que a vítima não tem a proporção da gravidado do que está acontecendo e passa a se sentir culpada, sendo assim:

> A culpa e a sensação de que a própria vítima contribuiu para que o abuso acontecesse impossibilitam de perceber a agressão a que está submetida. Dentro dessa relação abusiva, a criança ama o agressor familiar, pois aprendeu com ele como deve sentir e expressar seus sentimentos, mas aprendeu de forma errada. Confunde carinho e cuidado com sexualidade. Deseja ser olhada e amada, mas a única forma de contato que recebe é pela via sexual. Então, não consegue distinguir o real do imaginário. O discernimento a respeito do significado do abuso sexual exige da criança um equipamento mental e emocional para o qual ela não está suficientemente estruturada, seja por sua terna idade, seja pela falta de estímulo afetivo para tal desenvolvimento (TRINDADE, 2014. p. 388)

Destaca-se a falta de consciência da vítima do que está acontecendo, pois em muitas situações, ela é estuprada sem saber que aquilo é muito mais grave do que apenas “atos de carinho”. Com isso, com o passar do tempo, ela vai se sentindo anormal, vai percebendo que as outras crianças são diferentes em aspectos de relacionamento umas com as outras, e dessa forma, ela fica se indagando o que há de errado com ela, para que isso aconteça.Conclui-se que:

> O que mais preocupa nos casos de abuso sexual é que em geral as vítimas convivem muito frequentemente com o risco. A situação de risco, neste caso, é compreendida pelo conjunto de eventos negativos presentes na vida da pessoa em desenvolvimento e que aumentam a probabilidade de surgirem problemas físicos, sociais e emocionais (YUNES & SZYMANSKI, 2005; YUNES, MIRANDA & CUELLO, 2004).

Os autores Koller e Di Antoni (2004), mencionam ainda que:

> No caso da violência intrafamiliar, as pessoas não precisam sair de casa, pois “elas presenciam diariamente, em seu ambiente familiar, os atos violentos e hostis que, certamente, agem contra a sua natureza e têm influência deletéria em seu desenvolvimento” (KOLLER & DI ANTONI, 2004, p. 294).

Como o abuso acontece no meio familiar e é praticado por alguém de confiança da vítima, ela passa a observar o que está fazendo de errado e encontrando motivos para se culpar dos abusos sofridos, isso porque há uma morte simbólica sua, uma vez que esta perde a alegria de viver, a capacidade de sentir ódio e até a perda do sentimento de amor-próprio.

A criança passa a apresentar alguns sinais após sofrer o abuso, tais como: se sente triste mais vezes, introspectiva, fica temerosa ao encontrar alguém que tenha semelhanças físicas que lembrem o agressor, sempre se afasta quando este aproxima-se, etc. Assim, passa a desenvolver mecanismos que a afasta do convívio com as outras crianças, ficando cada vez mais envergonhada, o que acaba causando problema no convívio com os outros familiares e amigos. Sendo assim, tem-se que:

> Além de transtornos psicopatológicos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais. Entre as alterações comportamentais destacam-se: conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio. As alterações cognitivas incluem: baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação. As alterações emocionais referem-se aos sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade (Cohen & Mannarino, 2000b; Cohen et al., 2001; Habigzang & Koller, 2006; Haugaard, 2003; Jonzon & Lindblad, 2004).

Sanderson (2005), ressalta que:

> O abuso sexual também pode ocasionar sintomas físicos tais como hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo (Sanderson, 2005).

Para que a vítima perceba que está sofrendo abusos sexuais, demanda um certo tempo, pois, como dito anteriormente, o agressor está em seu meio familiar, o que acaba passando a vítima uma falsa sensação de segurança e cuidado, deixando o agressor apto para facilmente cometer esses atos. A identificação é um dos momentos mais difíceis, uma vez que a deixa mais propensa a julgamentos, comparações, o que acarreta muitas vezes danos a sua saúde mental.

Quando se trata desse tipo de crime tem-se uma prática bastante comum, a lei do silêncio, que é o maior fato que leva o agressor a impunidade. Na própria família, ninguém fala nada sobre crime, seja a vítima porque está sofrendo ameaças, seja mãe porque não quer que se torne um escândalo ou os outros membros da família, que simplesmente fecham os olhos e agem como se nada tivesse acontecendo. Esse fato contribui para a conduta delituosa se mantenha por mais tempo, tendo em vista que:

> Também são mantidas devido à cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é penhorada pelo agressor por meio de chantagens; o silêncio dos demais parentes não agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou de denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, se refugiam muitas vezes numa atitude defensiva, negando ou minimizando os efeitos da violência,(ARAÚJO, 2002).

A vítima desse tipo de abuso carregará consigo sequelas muitas vezes irreversíveis, tanto porque não encontra amparo profissional para o tratamento, assim como, relatar o ocorrido é reviver tudo outra vez, acabando por levar esse fardo para o resto da vida. Com isso, tem-se que:

> O transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) é a psicopatologia mais citada como decorrente do abuso sexual, uma vez que é estimado que 50% das crianças que foram vítimas desta forma de violência desenvolvem sintomas (Cohen, 2003; Saywitz et al., 2000, p. 55).

Há cicatrizes que sempre acompanharão as pessoas que foram vítimas de abuso sexual quando crianças, e essas podem tomar uma proporção ainda mais aterrorizando se aconteceu no ambiente familiar, portanto:

> Psicologicamente, é comum a criança abusada apresenta-se deprimida e acanhada. Um tipo de criança que não se vê, pois está sempre escondida em meio a outras crianças que demonstram seus traumas de forma agressiva. Na adolescência, começaram a mostrar sua sexualidade de forma exagerada, e todas as relações passam a ter uma carga sexual e sedutora, pois foi assim que aprenderam. Na verdade, a criança vítima de abuso sexual viveu uma sexualidade confusa, sendo provável que transmita seus afetos e sentimentos da mesma maneira (TRINDADE, 2014. p. 390).

O trauma do abuso sofrido é tão grande que pode influenciar na vida adulta da vítima, principalmente quando se trata de relacionamento, uma vez que:

> O merecimento da dor e do abuso pode perdurar por toda vida. Nas mulheres, geralmente, na posição passiva, repetindo histórias de prostituição e de casamentos em que a violência é a regra, bem como permitindo que seus parceiros continuem a fazer o mesmo com seus filhos. Quando a vítima é um menino, é possível que se transforme em um adulto agressor para neutralizar a dor de ter sido agredido (TRINDADE, 2014, p. 389).

A ABRAPIA divulgou dados que revelam a realidade e o quando vem aumentando o número de denúncias acerca dos abusos sexuais, constatando assim que:

> Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, através do número telefônico (0800)990500, monitorou e tratou estatisticamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, atingindo as 27 unidades federativas do país. O último relatório, disponível via Internet, apresenta um perfil das vítimas de abuso sexual, no período de fevereiro de 1997 a janeiro de 2003 (última atualização) e foram quantificadas 1565 denúncias. No que tange ao sexo das vítimas: 17,06% são do sexo masculino, 76, 17% são do sexo feminino, 6,26% são denunciadas como feminino e masculino e 0,51% não informaram. E ainda, tanto meninas quanto meninos abusados na mesma denúncia são 6,27%. As meninas são as vítimas mais frequentes, sendo mais comum o incesto pai/filha que tem analogia com o próprio padrão cultural da sociedade patriarcal, na qual a mulher, a despeito das conquistas femininas ainda é vista como objeto sexual. No item faixa etária: de 12 a 18 anos 47,80%, de 8 a 11 anos 18,47%, diversas idades 14,57%, menor de 8 anos 18,21%, e não informado 0,96%. A gravidade desta realidade se vê acrescida se for considerada a idade da criança/adolescente. É possível observar que os adolescentes são as maiores vítimas, porém em muitos casos o abuso pode ter tido início na infância o que gera uma grande preocupação onde quase 20% das crianças são menores de 8 anos. (ABRAPIA, 2003)

Mesmo com tantos avanços, medidas e leis que buscam proteger os direitos das crianças e evitar que não sofram novos abusos, assim como iniciativas públicas visando tratar e auxiliar a vítima na reabilitação do traumas, muitas famílias ainda optam por não denunciar o crime sofrido, por temer a exposição, há também outro ponto que dificulta a elucidação do abuso sexual, a ser observada mesmo quando a família opta por realizar a denúncia, que é mudança nos relatos e nas atitudes da criança.

A criança abusada parece ter dois comportamentos mentais: uma espécie de dissociação que promove uma divisão entre uma parte que sabe da agressão, que se reconhece como vítima e odeia seu agressor, e outra que tenta negar a realidade para poder sobreviver ao abuso. Isso vulnerabiliza o relato do abuso, pois, em alguns momentos, a criança pode sentir-se segura para confiar e revelar os fatos tal como aconteceram, mas em outros ela regride à culpa e sucumbe à insegurança e ao medo não ser compreendida.

Isso faz como que muitas vezes o relato das crianças aos adultos, sobre o abuso sofrido não passe credibilidade, porque a criança tem mudanças de humor quanto ao fato e ao agressor o que ao ver dos outros responsáveis pode passar a ser uma fantasia ou invenção da mente infantil, que não teria maturidade para abordar o tema.

1.3 O perfil do agressor que viola a dignidade sexual de vulneráveis no seio familiar

O agressor é aquele sujeito que quase nunca levanta suspeitas, pois, por ter convívio com a família e ser de sua confiança, está acima de qualquer suspeita, a julgar por suas atitudes pessoais, sociais, e até mesmo seu comportamento dentro da própria família. Os motivos que a levam a cometer tal fato, podem estar vinculadas às práticas de auto reconhecimento ou até mesmo por motivos de se sentirem atraídos ou tentados ao cometimento dessa prática. Assim, sendo: Em 90% dos casos notificados, "o autor é um membro da família da vítima, é alguém que ela ama, conhece e respeita" (Dias, 2007, p. 23).

O abusador tem uma tática para continuar mantendo o abuso, se aproveitando da fragilidade da vítima, ele ameaça, faz chantagem e acusa a vítima pela própria agressão sofrida, consequentemente esta não tem coragem de denunciá-lo e acaba sofrendo o abuso frequentemente.

O abusador é habilidoso em acusar a própria vítima, utilizando-se de artimanhas para manter o abuso ou não ser denunciado. Ameaça a criança de que a mãe ficará desapontada, que dará causa para a separação do casal, ou será responsável pela prisão do agressor, sendo ainda pior quando o abusador é o pai ou um familiar próximo. Essas ameaças são feitas num momento em que a criança já

está vulnerável e dependente, afastada da família, dos amigos e da escola. A criança, nessas condições, possui reduzidas chances de defesa, pois é acusada de ser sedutora e responsável pelos atos do abusador.

A ABRAPIA- Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, monitorou e fez uma estatística, analisando denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, feitas por meio do número (0800) 990500, em 27 unidades federativas do país entre os anos de 1999 e 2003 e chegou aos seguintes dados sobre os envolvidos nesse crime:

> Quanto ao perfil dos abusadores temos que das 1565 denúncias, 90,10% são do sexo masculino, 4,47% do sexo feminino, tanto homens quanto mulheres conjuntamente 4,92% e não informado 0,51%. No que diz respeito ao vínculo do agressor com a vítima de abuso sexual, os dados revelam que nos casos de violência intrafamiliar, o pai e o padrasto aparecem em primeiro lugar: Namorado(a) da vítima 3,25%; Namorado da mãe 2,56%; Namorada do pai 0,10%; Irmão 4,64%; Irmã 0,10%; Avó 0,59%; Avô 3,16%; Mãe 6,60%; Padrasto 23,37%; Madrasta 0,49%; Pai 36,39%; Primo 2,76%; Prima 0,10%; Companheiro(a) 1,08%; Tio 9,07%; Tia 0,59%; Tio-avô 0,49%; Outros 4,24%; Não informado 0,10%.

Complementar à síndrome do segredo na criança e na família, onde nenhum membro da família fala ou denuncia o abuso, e tudo continua acontecendo, há a síndrome da adição, que se manifesta no abusador. A pessoa que tem essa síndrome e abusa dos vulneráveis, sabe que este ato é incorreto e prejudicial ao menor, mas ele simplesmente não possui auto-controle.Há uma forte dependência psicológica, ocasionando o impulso continuado, semelhante ao que os viciados em entorpecentes têm quanto às drogas. Apesar de não proporcionar uma experiência prazerosa - apenas o alívio de tensão -, o processo é conduzido pela compulsão à repetição.

Azambuja (2004) explica a respeito das características dos personagens da adição:

> A literatura refere que a maioria dos pais abusadores que têm relações incestuosas com suas filhas são pessoas introvertidas, que tendem a viver isolados e muito mais voltados para a família. As mães, por sua vez, normalmente desempenham um importante papel facilitador da ocorrência do incesto entre o pai e a filha. Frequentemente, as mães, dependentes, estão ansiosas para manter o marido ou companheiro, devido às suas próprias necessidades e

> ao apoio financeiro que recebem do varão, vendo na filha uma maneira de proporcionar uma atração sexual ao marido que ela própria não tem condições de oferecer. Esta ocorrência é mais observada nos casos em que a mulher é frígida, rejeitada sexualmente ou possui comportamento promíscuo. (AZAMBUJA, 2004)

A mesma pesquisa do Ipea, citada anteriormente e feita a partir de dados de 2011 do Sinan, estima que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia. Os registros do Sinan demonstram que 89% das vítimas são do sexo feminino e possuem, em geral, baixa escolaridade. Do total, 70% são crianças e adolescentes.

Esses números mostram que 24,1% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos, e 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima. O indivíduo desconhecido passa a configurar paulatinamente como principal autor do estupro à medida que a idade da vítima aumenta. Na fase adulta, este responde por 60,5% dos casos.

De forma geral, conclui-se que os abusadores possuem alguns traços marcantes, mas que nem sempre estão presentes em todos, portanto de acordo com a reportagem feita por Eliane Brum, o abusador não tem cara; pode ser qualquer um. “O perfil destes homens, geralmente, é de uma pessoa que possui padrões morais e religiosos rígidos, uma vida regrada fora de casa, comportamento agressivo com a família e perturbações sexuais, como não conseguir fazer sexo com a esposa ou qualquer outra pessoa adulta.”

2 LEGISLAÇÃO VIGENTE ACERCA DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DE VULNERÁVEIS

2.1 A proteção integral ao menor e a Constituição Federal de 1988

Na atual sociedade, onde os abusos sexuais estão sendo praticados cada dia mais, de acordo com pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde(2011), assim como aumenta o número de denúncias é de suma importância que haja leis e iniciativas dos órgãos públicos, com intuito de proteger e resguardar os direitos próprios da pessoa em desenvolvimento.

Atentando para as necessidades do vulneráveis e com fulcro na proteção integral do menor, é que a Constituição Federal de 1988 trata no seu artigo 227, *caput* sobre o tema:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.59)

O Decreto Lei 2.848 de 1940, já regia os crimes sexuais contra vulneráveis com a seguinte redação:

> DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES
> Sedução Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:
> Pena - reclusão, de dois a quatro anos.
> Corrupção de menores Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, de um a quatro anos. (BRASIL, 1940).

Uma vez que essa redação não era mais condizente com a atual realidade social e não mais resguardava adequadamente os direitos dos vulneráveis a Lei 12.015/2009, alterou sua redação para:

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL
(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)
Sedução
Art. 217. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28/3/2005)
Estupro de vulnerável
Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
§ 2º (VETADO)
§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.
§ 4º Se da conduta resulta morte:
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)
Corrupção de menores
Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. (VETADO (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)
Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente
Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009)
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Nome jurídico acrescido pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009, e alterado pela Lei nº 12.978, de 21/5/2014)
Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
§ 2º Incorre nas mesmas penas:
I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.
§3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.015, de 7/8/2009).

Ao disciplinar o crime de estupro no título “Dos crimes contra a dignidade sexual”, a lei 12.015/2009, abordou uma ideia de dignidade, demonstrando uma maior preocupação com a pessoa humana, uma vez que o foco da proteção, não era mais o modo como a pessoa devia diante da sociedade se comportar sexualmente, mas sim, a proteção de sua dignidade sexual, já que a expressão “crimes contra os costumes” não abordava mais a realidade dos bens juridicamente protegidos pelo tipo penal em comento.

Ao invés de proteger a virgindade das mulheres, como acontecia no passado. Percebeu-se que as modificações ocorridas na sociedade trouxeram novas preocupações, o Estado encontrou-se diante de outros desafios, o que colaborou para a elaboração de uma nova lei que tem como objetivo a proteção da liberdade sexual do indivíduo e, de forma mais abrangente, a sua dignidade sexual.

Tendo como base a exploração sexual de vulneráveis, far-se-á um apanhado histórico de eventos que aconteceram visando proteger o menor, resguardar sua dignidade sexual e prevenir a ocorrência de novos casos de violência sexual.

Em 20 de novembro de 1989, houve a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e Adolescentes, aprovada na Resolução 44/25 da ONU, que é um tratado que visa a proteção de crianças e adolescentes do mundo inteiro.

A convenção de 1989 foi inovadora em diversos aspectos, mas se destacando no ponto em que confere a criança (até os 18 anos) todos os direitos e liberdades resguardados na Declaração dos Direitos Humanos.

Observando a condição de pessoa em desenvolvimento a convenção de 1989 acolheu entendimento similar à do preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança de 1959: “a criança, em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento”.

No ano de 1990, nasceu no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da Lei Federal nº8.069, determinando as garantias e os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Com a criação dessa nova lei, os abusos e violências ganharam destaque e passaram a ser consideradas violação do direito da criança e do adolescente.

Em Estocolmo/Suécia, no ano de 1996, aconteceu o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Tal evento planejado pela Rainha Sílvia, elencou a urgência de se observar o caso do ponto de vista cultural, social, jurídico e histórico e o estabeleceu nas modalidades de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais, como sendo crime contra a humanidade.

Contando pela primeira vez com a presença de líderes, governos, agências, organizações não-governamentais e jovens juntos para um encontro mundial (17 jovens delegados participaram do evento) acabou atraindo a atenção mundial, rendendo, como consequência, a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação, que foi acolhida por 122 países, incluindo o Brasil, os quais se comprometeram a desenvolver planos e estratégias de ação com instruções combinadas.

A Abrapia, Associação Brasileira Multiprofissional da Proteção à Infância e a Adolescência, trata-se de uma organização não-governamental fundada em 1988, portanto é uma sociedade privada com fins públicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal reconhecida, que trabalha na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O objetivo do Sistema Nacional era manter a sociedade informada sobre o problema, incentivando-a a denunciar. Para tanto foi assegurado o sigilo da identidade do denunciante por intermédio de um número telefônico gratuito, de cobertura nacional. O serviço de recebimento de denúncias (0800) operado pela Abrapia no período de 1997 a 1999 esteve voltado, exclusivamente, para o combate à exploração sexual infanto-juvenil. Somente a partir do ano 2000, passou a registrar denúncias relacionadas ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Em uma extensa parceria da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), com atores do poder público, foi criado em 1997, o Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil. Essa parceria tem como objetivo expandir as denúncias de abuso e exploração sexual infanto-juvenil idealizado por meio de um serviço gratuito (0800-99-500), objetivando ser reconhecida por sua contribuição para o combate ao abuso e à exploração sexual.

Foi instituído, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual infanto-juvenil por meio da Lei 9.970/00, conforme seu artigo 1º, como sendo o dia 18 de maio.

Foi criado em 1998 o dia 18 de maio, quando reuniram-se na Bahia para o 1º Encontro do Ecpat no Brasil cerca de 80 entidades públicas e privadas. Organizado pelo CEDECA/BA, representante oficial da organização internacional que luta pelo fim da exploração sexual e comercial de crianças, pornografia e tráfico para fins sexuais, surgida na Tailândia, o evento reuniu entidades de todo o país. Surgiu durante esse encontro a idéia de criação de um Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

O projeto foi proposto em maio de 2000 pela então deputada Rita Camata (PMDB/ES) – presidente da Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente do Congresso Nacional, desde o marco a sociedade civil promove atividades em todo o país para conscientizar as autoridades e a sociedade sobre a gravidade da violência sexual, isto em prol da Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

No ano de 2000, foi elaborado e aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil concomitantemente ao processo de consolidação da Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes, o qual tinha o objetivo de ser um instrumento de garantia e defesa do direito da criança e do adolescente. A proposta central do Plano Nacional era criar, fortalecer e executar um plano de ações focadas na proteção integral de crianças e adolescentes que já sofreram ou encontravam-se sob perigo de sofrer alguma forma de violência sexual.

Na cidade de Natal (RN), em junho de 2000, iniciou-se a formalização do Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria). Dois anos depois, em julho de 2002, realizaram em Brasília (DF) uma oficina nacional com duplo objetivo: debater a consolidação e formas de funcionamento do Comitê Nacional e avaliar a mobilização e a articulação das organizações não-governamentais e governamentais no processo de implementação do Plano Nacional.

Existe uma coordenação colegiada composta por 14 membros, para os encaminhamentos políticos e operacionais do comitê, como é característico de muitas redes– não há, por exemplo, uma figura jurídica própria, nem uma equipe contratada com dedicação exclusiva ao Comitê. Sua atuação ocorre sem institucionalidade, os recursos são limitados e direcionados a projetos obtidos, em geral, através de parcerias com o Governo Federal.

Em dezembro de 2001, entre os dias 17 e 29, aconteceu o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Menores, o local escolhido para o evento foi Yokohama, Japão. Participaram do congresso um total de 3 mil pessoas, entre elas mais de 209 organizações mundiais e delegações de 136 países. Além desses, havia um número considerável de jovens de ambos os sexos, que vinham de países como Tailândia, Filipinas, Indonésia e Taiwan e outros, os quais sofreram experiências doloridas no passado, uma vez que seus países são referências mundiais em turismo sexual. Os congressistas ficaram comovidos ao ouvir os seus testemunhos e relatos de suas vidas feitos diante da assembleia.

O congresso teve consequências bem positivas uma vez que, os cidadãos que cometem esse tipo de crime tiveram suas penalidades agravadas e tornou-se inútil buscar refúgio em outro país, visto que as leis internacionais acompanharão o infrator, além das fronteiras. Passaram a estudar outras convenções internacionais com objetivo de defender melhor a dignidade dos menores e das mulheres.

Especificamente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas nessa área, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, no ano 2003.

No ano de 2003, em 14 de maio, o Sistema Nacional tornou-se uma política pública de âmbito federal, a cargo da Secretaria Especial de Direitos Humanos (Sedh), deixando de ser operacionalizado pela Abrapia, diretamente ligada à Presidência da República, o que, indica grande preocupação do presidente quanto ao tema. Essa preocupação é reforçada quando, nos dias 25 a 28 de novembro de 2008, houve a realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, na cidade do Rio de Janeiro

Ainda no ano de 2008, estabeleceu-se um número mais simples e específico para tratar de denúncias de desses tipos de crimes, é o Disque-Denúncia

(disque-100). Trata-se de um sistema de denúncia por telefone que almeja combate aos maus-tratos, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil no Brasil. Sendo assim, o disque-100 é acessível a qualquer pessoa, de qualquer parte do Brasil e a fim de tornar as denúncias de conhecimento de autoridades ou de organizações responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes. Deve ser utilizado sempre que necessário. Ao discar o número 100, a polícia é acionada, em seguida comunica ao Ministério Público, que por sua vez informa o Poder Judiciário. Por fim, ocasionando a responsabilização do agressor e a proteção da vítima.

2.2 A tipificação do abuso sexual de vulneráveis sob a ótica do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A lei 12.015/09, trouxe em si, significativas mudanças em relação ao Título VI do Código Penal, anteriormente, denominado “Dos Crimes Contra os Costumes”, esta foi promulgada, no dia 7 de agosto e publicada no Diário Oficial da União, em 10 do mesmo mês.

A nova lei teve início graças a um projeto conjunto entre a CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Organização Internacional do Trabalho e a Defensoria Pública da União, que acabaram por dar origem ao anteprojeto de Lei, este por sua vez, deu base para a constituição de Projeto de Lei nº. 253 de 2004, do Senado Federal, objetivando a criação da nova lei.

Para que se possa analisar, com coerência, os objetivos do Projeto e realmente avaliar o que o legislador alcançou, na formulação da nova lei, é necessário ter o conhecimento da origem de tal Projeto e assim discernir as motivações que levaram a propositura do mesmo e, por sua vez os bens jurídicos, que esta procura proteger.

O Projeto de Lei, em questão, objetiva, em especial, justamente à proteção do bem jurídico da dignidade sexual, com destaque para crianças e adolescentes. É fácil notar, uma vez que se trata de iniciativa de uma CPMI destinada à investigação da Exploração Sexual.

A primeira preocupação do projeto foi a mudança do Título VI do Código Penal, que antes era denominado de "Dos Crimes Contra os Costumes", passando a ser conhecido como "Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual", uma vez que, por ser de 1940, o Código Penal não atende mais de forma tão eficaz as necessidades da nova sociedade, um ponto inicial marcante, citado no Projeto de Lei, foram as reclamações da sociedade por uma legislação penal mais atualizada e condizente com as novas realidades sexuais.

A nova lei trouxe uma mudança bastante significativa, ao fixar o crime de Estupro, como uma ação que pode ser praticada tanto por homem, como por mulher, ou seja, ambos poderiam ser sujeitos ativo ou passivo. Na antiga redação, onde o crime de Estupro só se dava por meio da conjunção carnal, o legislador previa crimes diferentes para atos iguais e bens jurídicos semelhantes, com base unicamente no gênero da vítima.

O crime de Estupro passou a abranger, além do anteriormente previsto, também as condutas delitivas do Atentado Violento ao Pudor (revogado), com o advento da nova Lei 12.015/09, de modo que passou a dispor da seguinte forma: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos". Observa-se que, na verdade, não houve a criação de uma conduta típica nova, mas sim a junção de duas já existentes, com condutas, meios de execução e penas similares.

Ao se tratar deste crime, tento como vítima uma criança ou adolescente, sempre há uma repulsa maior, exige-se uma punição estatal mais severa, uma vez que, como disposto no art. 227, em especial no seu §4º, da própria Carta Magna de nosso país:

> Art. 227 –
> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> § 1º - (...)
> § 2º - (...)
> § 3º - (...)
> § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988, p.59-60).

Em virtude da proteção constitucional acima demonstrada, foi trazido pela nova Lei o crime Estupro de Vulnerável. Ao tratar desta nova conduta típica, é necessária máxima atenção às vítimas crianças e adolescentes.

O artigo abordado não exigia o dissenso da vítima, de modo que bastava a esta encontrar-se em uma das hipóteses do artigo para que se materializasse o crime, representando uma verdadeira legitimação da Responsabilidade Objetiva pelo Código Penal, contrariando postulados fundamentais do mesmo, vez que os fatos não devem ser tratados como se presumíveis fossem. O artigo em tela, previa o fenômeno da Presunção de Violência, por considerar que, o passivo do crime seria indefeso em virtude de sua imaturidade e idade, tanto psicológica, quanto física, e, por este motivo, incapaz de consentir na prática do ato sexual, presumindo-se deste modo, a violência da conduta.

A doutrina, a exemplo de Nucci (2007), se inclinava para a relativização da Presunção de Violência, diante dessa contradição, o consentimento da vítima é considerado como válido em determinados casos, em concordância com este entendimento, Nucci (2007):

> Uma menor de 14 anos prostituída, que já tenha tido inúmeros contatos sexuais, com a ciência geral da comunidade, inclusive de sues pais, não poderia ser considerada incapaz de dar o seu consentimento. Não seria razoável – e o direito, em última análise, busca a justiça – punir o agente por estupro, caso mantenha com a jovem conjunção carnal. (NUCCI, 2007, p. 839).

Não seguindo a mesma tendência, o entendimento dos Tribunais, acaba por consolidar ser a Presunção Absoluta, considerando totalmente inválido o consentimento do menor de 14 anos. Apesar disso, nos últimos anos, em uma manifestação de adequação da norma a evolução da realidade social, até mesmo os Tribunais Superiores começaram a aceitar a Presunção como relativa.

Importante mudança também trazida pela Lei 12.015/09, no Título VI, do Código Penal, diz respeito aos sujeitos ativo e passivo do crime, a alteração aduz que tanto a vítima como o agente, podem ser do sexo feminino como masculino, não cabendo, por isso, a conduta ser enquadrada em um tipo penal diverso. Isso se dá porque já não há característica ou exigência morfológica específica do agente para a

execução de tal conduta, em contrapartida ao tratar da vítima um requisito é essencial para configuração do crime, que esta tenha idade inferior a 14 anos.

É possível concluir que o crime Estupro de vulnerável admite tão somente a modalidade dolosa, analisando a conduta descrita no art.217-A, nos moldes do art. 18, inc. I: "Diz-se o crime: I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo". Este dolo poderá ser direto ou eventual. Direto, quando o agente souber da circunstância da vítima ser menor de 14 anos, ainda assim escolhendo pela realização da conduta. Eventual, quando o sujeito, embora não tenha certeza da real idade da vítima, mas pudesse percebê-la por seu aspecto físico, optando mesmo assim por assumir o risco de realizar a conduta.

Nesta previsão legal pode haver erro sobre uma elementar do tipo (a idade da vítima), quando o agente não sabia ou não era possível saber a real idade da vítima, por esta possuir um desenvolvimento físico que a faça parecer adulta, pode ocorrer duas consequências dessa situação: a primeira, pode excluir-se o dolo e a tipicidade de conduta, se o agente não fez uso de violência, nem de grave ameaça para a prática do ato sexual; a segunda, a conduta recairá no tipo do art. 213, o Estupro, se o fez por meio de violência ou grave ameaça.

Neste sentido, Greco (2009) menciona:

> No que diz respeito à idade da vítima, para que ocorra o delito em estudo, o agente, obrigatoriamente, deverá ter conhecimento de ser ela menor de 14 (catorze) anos, pois, caso contrário, poderá ser alegado o chamado erro de tipo que, dependendo do caso concreto, poderá conduzir até mesmo à atipicidade do fato, ou a sua desclassificação para o delito de estupro, tipificado no art. 213. (GRECO, 2009, p. 72)

O crime de Estupro de Vulnerável se consuma no instante em que o agente tem a conjunção carnal, com a penetração, total ou parcial, ou pratica ato libidinoso diverso do coito vaginal, com o sexo oral, ou a penetração anal, por exemplo, uma vez que o momento consumativo do crime é aquele em que se realiza a conduta nele descrita.

Reitera este entendimento, Greco (2009):

> (...) o delito de estupro de vulnerável se consuma com a efetiva conjunção carnal, não importando se a penetração foi total ou parcial, não havendo, inclusive, necessidade de ejaculação. Quanto à

> segunda parte prevista no caput do art. 217-A do estatuto repressivo, consuma-se o estupro de vulnerável no momento em que o agente pratica qualquer outro ato libidinoso com a vítima. (GRECO, 2009, p. 74).

A tentativa, se dará quando, o agente não conseguir realizar a conjunção carnal ou o ato libidinoso necessário à configuração do crime, por circunstâncias alheias a sua vontade, nos moldes do art. 14, inc. II do CP, e seu parágrafo único: "Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços".

Com a nova Lei, passou-se a incluir, expressamente, o estupro como crimes hediondos, tanto em sua forma simples, contida no caput do art. 213, como em suas formas qualificadas, nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. Uma vez que a figura típica do Atentando Violento ao Pudor não existe mais, revogou-se, portanto, o inciso VI, sendo considerado como o próprio tipo penal de Estupro, havendo, assim, apenas uma modificação típica normativa e não o fenômeno *da abolitios criminis*[1].

Mesmo ressaltando a importância e as consideráveis inovações trazidas pela Lei 12.015/09, nota-se que o legislador deixou a desejar em alguns aspectos, em especial com relação a adequação desta lei ao cenário atual do ordenamento jurídico brasileiro.

Sob pena de ocorrer o chamado *bis in idem*[2], é necessário esclarecer que após a criação do tipo penal Estupro de Vulnerável, não pode mais ser aplicado o art. 224, do Código Penal (revogado pela Lei 12.015, de 7-8-2009) como causa de aumento de pena citado no art. 9º da Lei de Crimes Hediondos, vez que os requisitos previstos no art. 224 passaram a constituir elementares do tipo incriminador previsto no art. 217- A. O art.9º da Lei de Crimes Hediondos, narra:

---

[1] Quando o legislador, atento às mutações sociais, resolve não mais continuar a incriminar determinada conduta, retirando do ordenamento jurídico-penal a infração que a previa, pois passou a entender que o Direito Penal não mais se fazia necessário à proteção de determinado bem (GRECO, Rogério. 2014. Ed.16, pág. 116).

[2] Vem do direito romano e faz parte da tradição democrática do direito penal, nada mais é do que corolário do ideal de justiça, uma vez que determina que jamais alguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato (SILVA, Pablo Rodrigo Alflen. 2008, p.2).

> Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Ao abordar a temática do abuso sexual intrafamiliar de vulneráveis, percebe-se que ele está tipificado na majorante do inciso II, do artigo 226 do Código Penal, o qual leva em consideração se o sujeito ativo mantém com a vítima relação de parentesco ou autoridade, aumenta para este, a pena em metade. Mesmo a redação da lei tendo usado expressões relacionadas unicamente a pessoas do sexo masculino (tio, companheiro, irmão etc.), estas se referem, também, aquelas do sexo feminino (tia, companheira, irmão etc).

Conclui-se que agora é do Ministério Público, a titularidade de mover a ação penal, vez que houve uma mudança no pólo ativo da ação. Como ocorreu mudança na legitimidade ad causam, o Órgão Ministerial passa da legitimidade extraordinária, no sistema anterior, à substituição processual, atuando, a partir de então, com legitimidade ordinária. Segundo define o Código Penal:

> Art. 225
> - Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.
> Parágrafo Único – Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (BRASIL, 2005).

Como diploma legal especificamente destinado a defender os interesses destes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no artigo 5º que:

> […] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ECA, 2010, p.8)

Está também dispondo no ECA, em seus artigos 240 e 241, que é crime:

> […] o ato de produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em

> cena de sexo explícito ou pornográfica, assim como de fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente.

Percebeu-se que há sim legislação que busca proteger a criança e resguardar seus direitos e a condição de pessoa em desenvolvimento, essa temática vem sendo abordada cada dia mais e tem despertado preocupação nos órgãos públicos que estão se manifestando cada vez mais para buscar sanar os casos de abusos infantis, evita-los que venham a se repetir, assim como proporcionar ao menor através de projetos sociais que esse conviva em sociedade de forma mais digna e com mais oportunidades.

3 A MATERIALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DOS VULNERÁVEIS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR MEDIANTE A REGULAMENTAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

3.1 Projeto de Lei do Conselho Federal de Psicologia no tocante ao tratamento psicológico das vítimas

Ao discutir sobre abuso sexual de vulneráveis, especialmente o intrafamiliar, dificilmente tem-se o foco na vítima e em como ela vai se livrar dos traumas causados pelos abusos sofridos, mas foi pensando, justamente, no tratamento deles e na reinserção de tal ao convívio social sem qualquer sequela ou receio, que algumas medidas sociais e judiciais vêm sendo tomadas.

O tratamento é um dos pontos mais críticos para a vítima, pois há um envolvimento muito íntimo entre o fato ocorrido, reviver tudo novamente, e contar para terceiros, detalhes de momentos terríveis que a marcarão para sempre. Vale ainda destacar que, além de ter todo esse rigor emocional, existem pessoas que guardam consigo todos os males, pois nunca relataram o fato, ou não tiveram um tratamento adequado, e com isso, tendem a serem abusadas novamente, vez que se encaixam perfeitamente no perfil buscado pelo agressor. Diante do exposto, a psicóloga Rosemary Peres Miyahara, coordenadora da área de formação do Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto Sedes Sapientiae (CNRVV) em São Paulo, define as técnicas adequada de tratamento, como sendo:

> Num primeiro momento o foco atual é tentar ver como a criança viveu a experiência de violência e ter o cuidado para não estigmatizar a vítima. Não é incomum ela ter danos psicológicos bem sérios. Ela necessita de espaços mais reservados para falar. É preciso trabalhar um contexto mais amplo com toda a família, porque há casos em que todos abusavam da pessoa. No CNRVV, trabalhamos com grupos de crianças, de adolescentes e também o de responsáveis (a mãe ou avó). Os profissionais se juntam para reunir os dados e o que aparece nos desenhos nas histórias e dramatizações. A terapia começa a partir de uma avaliação de como a criança viveu aquela história e pode ser em grupo ou individual. Aqui se procura respeitar a especialização dos terapeutas, que atuam com psicanálise, terapia sistêmica ou psicodramaturgia.(MIYAHARA, 2012)

O princípio da proteção ao menor deve ser observado para se prestar assistência adequada à saúde do vulnerável. Portanto, até durante o tratamento com o profissional da saúde que auxiliará na sua reabilitação, está afastado o crime de revelação de segredo profissional, vez que se for para proteger a integridade do menor, ajudar no avanço do tratamento e prevenir novos abusos. No entanto, deve ser ponderado em outras circunstâncias, levando em conta, os malefícios que essa revelação pode acarretar.

O profissional da saúde que prezando pelo bem-estar da vítima, achar por bem quebrar o sigilo profissional, deverá justificar tal ato no prontuário da criança ou do adolescente, neste caso, se tratando do psicólogo ao quebrar o sigilo, este deve informar ao Conselho Federal de Psicologia. A quebra do sigilo deverá ser negociada com o adolescente, evitando assim outros prejuízos. Além de ser resguardado o direito pelo ECA no art. 16, II, como o direito à liberdade de opinião e expressão e no art. 17, no que diz respeito a autonomia. Apesar disso, vale ressaltar, que estará cometendo negligência no atendimento, sujeitando-se as medidas legais e administrativas, aquele profissional da saúde que perante uma suspeita ou confirmação de violência contra criança e adolescente, seja qual for o tipo ou natureza da violência cometida, não efetuar obrigatoriamente a notificação.

Como muitos crimes contra a honra, no abuso sexual intrafamiliar tende-se a resguardar a figura da vítima, para que a exposição não venha a constrangê-la ainda mais. É com essa atitude que, muitas vezes, a vítima passa despercebida aos órgãos públicos, que não disponibilizam um tratamento adequado. Foi tendo como base essa realidade que abrange grande número de vítimas, que o Ministério da Saúde (2002) elaborou:

> Normas técnicas para prevenção e tratamento da violência sexual, na qual traça diretrizes para organização da atenção às vítimas e ressalta que todas as unidades de saúde que tenham serviços de ginecologistas e obstetrícias devem estar capacitadas para o atendimento, sem necessidade de criação de serviços específicos para esse fim. O atendimento deverá ser em local reservado, deverão ser prestados os serviços de médicos, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais; os laboratórios deveram estar equipados para realização de exames sorológicos e outros; deverá haver um sistema padronizado de registro de dados que servirá de base para elaboração de relatório periódicos (o próprio Ministério da Saúde propõe um modelo de ficha de atendimento), os funcionários da unidade deverá ser preparados e treinados para esse tipo de

> atendimento. O documento traz ainda listagem de equipamentos e instrumental necessários ao atendimento. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002)

Mesmo após receber o atendimento clínico ou psicológico, a vítima deve receber todo apoio família ao retornar ao lar e esta deve ser avaliada para garantir que novo abusos não venham a acontecer. Essa precaução é de suma importância para que a vítima se sinta segura e amada pela família novamente e que assim supere o trauma novamente, como aduz Zavaschi (1991):

> Além da avaliação clínica da criança, deve-se avaliar as condições da família para proteger a vítima de novos abusos e identificar pessoas com as quais se possa contar para essa tarefa e dar continuidade no tratamento. (ZAVASCHI, 1991)

Avanço importante quanto à matéria de tratamento psicológico da vítima de abuso sexual, foi à sanção integral do Projeto de Lei Complementar (PLC) 03/2013 comemorado também pela Psicologia, realizada (1º/8) pela então presidente Dilma Rousseff. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e foi apelidada de Lei da Profilaxia da Gravidez. Cuja a explicação da emenda narra:

> Torna obrigatório, na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Através de ações que diminuam o sofrimento, do ponto de vista físico e emocional, com o atendimento imediato e multidisciplinar para o controle e tratamento dos abalos físicos e emocionais decorrentes do estupro, o PLC objetiva respeitar e auxiliar as vítimas de violência sexual.

A matéria que já havia sido aprovada na Câmara no começo do ano, foi de autoria da deputada Lara Bernardi (PT-SP). Posteriormente, seguiu para votação do Senado, onde foi sancionada. Segundo o texto, “considera-se violência sexual, para os efeitos da Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida”.

A lei autoriza que a rede pública de saúde forneça anticoncepção de emergência em casos de estupro, impedindo a fecundação. A norma determina que “os hospitais deverão oferecer às vítimas atendimento multidisciplinar para o controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência”, destacando que faz parte dessa assistência não só o diagnóstico e o reparo imediato das lesões, como também a assistência psicológica.

Para que as vítimas recebam medicamentos para prevenir doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV, a Lei lista requisitos e determinações. O PL também determina que se identifique o agressor através de exame de DNA, fazendo com que haja, obrigatoriamente, a coleta de material e utilização de técnicas especializadas.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em cinco anos, os registros de estupro no país aumentaram 168%: as ocorrências subiram de 15.351, em 2005, para 41.294, em 2010. Com a lei recém-sancionada, a perspectiva é que sejam amenizadas algumas consequências da violência contra o público feminino, que coloca o Brasil na lista de países com os piores índices do mundo.

Entre 2009 e 2012, os estupros notificados cresceram 157%; e nos meses de janeiro a junho de 2012, pelo menos 5.312 pessoas passaram por algum tipo de violência sexual, segundo define pesquisa do Ministério da Saúde.

No primeiro semestre de 2012, o Distrito Federal registrou dois casos por dia de abuso de menores. O trauma da violência sexual infantil pode ser tratado para aliviar a dor das crianças que sofrem o estupro, mas as sequelas deixadas pelo abuso ficarão para sempre.

Segundo Sônia Prado, psicóloga e mestre pela UnB (Universidade de Brasilia), e especialista em violência sexual infantil, as sequelas de um trauma de abuso, se não forem tratadas, podem interferir na vida adulta da vítima, indicando a terapia como melhor solução para superar uma agressão.

Para que se realize um tratamento eficiente, é necessário enfrentar o trauma e conversar sem meias palavras, no entanto, é preciso atenção e cuidado. A criança precisa desabafar e entender para poder curar o sofrimento, em contrapartida a vítima não quer reviver aquela dor, outras vezes.

Uma das formas usadas para tratar o trauma é evitar recordar o ocorrido, expor a criança ou adolescente ao problema em várias circunstâncias, de acordo

com a psicóloga Sônia Prado (2007). Não se deve relembrar a história o tempo todo, comentar detalhes etc.

Quando os casos de violência acontecem dentro da própria casa, especialistas defendem que a família toda deve participar do tratamento, seja a mãe, os irmãos e até mesmo o agressor, necessariamente deverão ter acompanhamento psicológico adequado, participando das sessões de terapia.

No caso de famílias que tomam atitude assim que descobrem o abuso, que imediatamente buscam socorro, fazem denúncia, tentam combater a violência como podem, o choque no que diz respeito a sofrimento e sequelas para criança é menor. Em contrapartida, famílias que se omitem, que fazem de conta que não veem, não escutam, não acreditam, a criança se sente abandonada e os traumas serão maiores. O abalo da violência na vida da criança acaba mudando conforme o comportamento dos familiares para protegê-la.

Valéria Raquel Martirena, a delegada da DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente), alerta que podem responder pelo crime assim como o agressor, por omissão, se esse for o caso, mães e outros familiares que sabem da violência e não denunciam.

Os casos daquelas pessoas que sofrem abuso e nada fazem, seja não denunciar, não procurar ajuda ou não fazer algum tratamento para aprender a conviver com as lembranças da violência, são várias as consequências e sequelas que crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual terão para o resto da vida. A maioria dos problemas são referentes a relacionamentos.

3.2- Políticas públicas nacionais que visam a coibição das práticas abusivas e o tratamento dos menores

Mudança recente que aconteceu no campo da saúde, foi o enfoque preventivo ganhar mais destaque que o curativo. Os trabalhos preventivos são mais vantajosos uma vez que apresenta resultados mais positivos a longo prazo e menores custos.

Quando se trata de violência, tem-se uma prática comum que é o tratamento psicoterápico, que se baseia principalmente nos protocolos de transtorno

pós-traumática. Estes procedimentos têm incluído as técnicas psicoeducativas, expressão e modulação do afeto, treino de inoculação do estresse, processamento e reestruturação cognitiva, treino comportamental, coping cognitivo, sessões com pais e filhos e avaliação.

A psicoterapia apresenta-se como componente extremamente necessário ao tratamento de vítimas de abuso sexual infantil e, em alguns casos, é superior ao tratamento farmacológico.Berman LA, Berman JR, Bruck D, Pawar RV, Goldstein I. (2001) demonstraram tal suposição ao realizarem estudo que pretendeu verificar a efetividade do tratamento farmacológico em mulheres que apresentavam disfunção sexual em decorrência de abuso sexual que vivenciaram na infância. Os resultados indicaram que o tratamento farmacológico mostrou-se incapaz de resolver os sintomas de mulheres com disfunção sexual quando estes eram originários de dificuldades em níveis psicológico, emocional e relacional. Nesse sentido, compreende-se claramente o papel fundamental do tratamento psicoterápico para tais vítimas. A seguir são apresentados breves relatos de estudos realizados, a fim de verificar a efetividade das diversas linhas psicoterápicas em tratamentos dessa ordem.

Estudo publicado em 2007 procurou comparar mulheres com histórias de abuso sexual infantil intrafamiliar que foram submetidos à grupoterapia analítica a outro grupo de pacientes que vivenciou a grupoterapia de abordagem sistêmica. Essas mulheres foram comparadas com os pacientes da lista de espera. Os resultados salientaram acentuadas melhoras das pacientes que compunham ambos os grupos psicoterapêuticos em relação aos sintomas psiquiátricos, funcionamento psicossocial e qualidade de vida quando comparados com aqueles que compunham a lista de espera. Apesar dos resultados documentarem significativas melhoras, mais de um terço das pacientes continuou sofrendo de sintomas psiquiátricos graves. Além disso, constatou-se que as mulheres que foram submetidas à abordagem sistêmica apresentaram melhores respostas que aquelas que seguiram a abordagem analítica (Lau M, Kristensen E. 2007).

Outro grupo de pesquisadores procurou avaliar a efetividade de um tipo de terapia de grupo que integra aspectos das abordagens sistêmica e existencial em casais nos quais um dos cônjuges tinha história de abuso sexual infantil. Metade dos casais que participaram do estudo relatou melhoras significativas na satisfação em

relação ao relacionamento, além de ter sido registrada diminuição dos sintomas clínicos advindos do trauma (MacIntosh HB, Johnson S. 2008).

A efetividade de terapia psicodinâmica de curto prazo no tratamento de adultos que vivenciaram histórias de abuso sexual infantil e que apresentavam uma variedade de desordens do eixo 1 e 2 do DSM-IV foi verificada por Petretic-Jackson, Price, Hilsenroth, Callahan e Bonge (2004). Análises comparativas do quadro dos pacientes pré e pós-tratamento indicaram que esse tipo de terapia foi efetivo para tratar essa população. Pacientes manifestaram significativas melhoras na sintomatologia global, bem como nos sintomas de depressão, funcionamento social e sensibilidade interpessoal. Segundo os autores, a melhoria encontrada no funcionamento interpessoal está relacionada à ênfase do tratamento em questões relacionais, como o desenvolvimento de uma aliança terapêutica positiva.

Finalmente, o estudo de Peleikis (2005) teve como objetivo examinar o status da saúde mental de mulheres que terminaram a psicoterapia alguns anos antes da pesquisa realizada (cinco anos em média). A amostra foi constituída por mulheres com diagnósticos de desordens de ansiedades e/ou depressão não psicótica. O grupo-controle foi composto de mulheres com esses transtornos, já submetidas à terapia, mas sem histórias de abuso sexual infantil. Apurou-se que o estado mental de mulheres vítimas de abuso era significativamente mais débil que o do grupo-controle. Elas apresentaram alta taxa de transtornos mentais, como TEPT, desordens fóbicas e depressões. Apenas duas mulheres entre as 56 pertencentes a esse grupo demonstraram saúde em todas as medidas realizadas. Segundo os autores, uma das hipóteses que explicariam o grupo de vítimas de abuso sexual infantil apresentar precário estado mental foi que as psicoterapias psicodinâmicas, as quais muitas foram submetidas, não foram efetivas para lidar com as consequências a longo prazo de traumas desse gênero, já que, diferentemente de psicoterapias estruturadas, esse tipo de abordagem não foca o trauma.

Ross e O’Carroll (2004) enfatizam alguns elementos como de extrema importância no tratamento das vítimas de abuso sexual infantil: encorajar a expressão de sentimentos relacionados ao abuso; clarificar crenças errôneas que levam a atribuições negativas sobre si mesmo e sobre os outros; ensinar habilidades de prevenção de abuso; diminuir o senso de estigma e isolação da vítima a partir do contato com outras vítimas (grupoterapia).

Alguns elementos estão muito próximos dos componentes presentes nas intervenções dos diversos tipos de terapia cognitiva. É necessário desenvolver um caminho de trabalhar com as vítimas de abuso sexual infantil que seja diretivo e que dê suporte à vítima. O silêncio envolvido em abordagens não diretivas pode cultivar atitudes de evitação e, desse modo, replica o silêncio normalmente presente no contexto abusivo.

Além das vantagens citadas anteriormente, destaca-se que esse tipo de terapia apresenta sessões estruturadas e com tempo de tratamento limitado, o que permite que o paciente se sinta mais bem informado e, consequentemente, possa ter melhor controle no tratamento. Ensina também habilidades que os clientes podem generalizar para outras situações de sua vida, além de lhes dar esperança de que não serão necessários anos para que mudanças efetivas aconteçam (Hall CA & Henderson CM. 1996).

Alguns estudos corroboram claramente a perspectiva do presente trabalho, mostrando resultados animadores acerca da efetividade das terapias cognitivas no tratamento de vítimas de abuso sexual infantil.

Em estudo realizado por Chard (2005), pretendeu-se examinar a utilidade da terapia cognitiva em pacientes vítimas de abuso sexual infantil. Foi utilizada uma adaptação da Cognitive Processing Therapy que procura lidar com o processamento do medo e das cognições, fatores importantes na criação e manutenção dos sintomas. Os resultados mostraram que os pacientes submetidos à terapia relataram significativos ganhos em sintomas de TEPT e depressão. Além disso, a taxa de desistência foi tal que indiciou essa terapia como uma forma aceitável de tratamento para as vitimas de abuso sexual infantil. Verificou-se, ainda, que os ganhos foram mantidos em pelo menos um ano após o término do tratamento.

Hall e Henderson (1996) também se basearam na Cognitive Processing Therapy, que foi desenvolvida para vítimas de estupro e que tem mostrado bons resultados no tratamento de sintomas de TEPT. Esses estudiosos submeteram uma paciente com história de abuso sexual infantil a esse tratamento. Após a psicoterapia, ela descreveu consideráveis mudanças em seus pensamentos, sentimentos e ações. Além disso, sintomas de TEPT apresentaram substancial decréscimo imediatamente após o término do tratamento e se manteve por pelo

menos seis meses após o fim do mesmo, sendo que alguns sintomas continuaram a decrescer.

McDonagh (2005) coordenaram um estudo no qual mulheres com TEPT que sofreram abuso sexual infantil foram submetidas a sessões individuais de psicoterapia. Parte das pacientes foi tratada com a terapia cognitivo-comportamental, que foca, sobretudo a exposição e a reestruturação cognitiva. Outra parte com a terapia de resolução de problemas, que valoriza a resolução de problemas do momento presente e não aborda a história do trauma. E a terceira parte permaneceu na lista de espera. Os resultados revelaram que a terapia cognitivo-comportamental mostrou-se mais efetiva que a terapia de resolução de problemas na melhoria dos sintomas de TEPT, ansiedade e mudanças de esquemas cognitivos. No entanto, ambos os tratamentos foram capazes de reduzir sintomas de depressão, dissociação e hostilidade. Além disso, detectou-se elevada taxa de desistência entre as pacientes que foram submetidas à terapia cognitivo-comportamental, mostrando que algumas mulheres não estavam aptas ou dispostas a completar esse tipo de terapia.

Já Steil e Dyer (2011) utilizaram a Dialectical Behavior Therapy baseada em métodos da terapia cognitivo-comportamental e a aplicaram em pacientes que sofriam de TEPT e que tinham passado de abuso sexual infantil. Fortes mudanças foram encontradas após o tratamento, indicando sua efetividade para tais tipos de caso. Nenhum paciente desistiu da terapia, identificando tais achados promissores para o tratamento de vítimas de abuso sexual infantil que informam TEPT crônico.

Finalmente, a pesquisa desenvolvida por Feather e Ronan16 teve como proposta verificar a efetividade de um tipo de terapia cognitivo-comportamental (Trauma-Focused Cognitive Behavioral Therapy) em grupo de crianças com história de abuso sexual que foram diagnosticadas com TEPT. Os resultados mostraram que o nível de sintomas do TEPT diminuiu consideravelmente imediatamente após o término do tratamento e continuou a decrescer passado um ano do fim do mesmo.

Quando aborda-se o assunto intervenção, estamos falando de possibilidades diferentes, em três níveis: no nível primário, o foco é a promoção de qualidade de vida para a população e a capacitação e participação dos profissionais na problemática da violência, bem como a construção da cidadania e a fundamentação das ações em pesquisas. Por sua vez, no nível secundário, o foco é

a identificação e intervenção precoce. Já o nível terciário, trata da organização dos serviços de saúde e da promoção de atendimento integral, através de equipes multidisciplinares (GOMES, Silva & Njaine, 1999).

No Brasil, Brino e Williams (2003) realizaram uma intervenção com professores com o objetivo de identificar, precocemente, o abuso sexual, percebeu-se com isso que programas de prevenção no ambiente escolar apresentam resultado favoráveis. Ao capacitarem os educadores para o trato dessa temática com os alunos, tal tema é abordado, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, debate sobre os procedimentos adotados nos casos de abuso e reconhecimento de formas de ação diante de casos de alunos vítimas.

Também se mostra um procedimendo eficaz, abordar diretamente as crianças para tratar sobre abuso sexual. Um interessante estudo conduzido por Gibson e Leitenberg (2000), para saber se esse conhecimento contribui para que se possa evitar sofrer uma situação abusiva, após investigar 825 mulheres, entre 16 e 28 anos, chegaram à conclusão de que aquelas que quando criança participaram de programa escolar de prevenção a abuso sexual foram bem menos vitimadas, quando comparadas com aquelas que não participaram do programa.

Outra possibilidade é através de pais e filhos, abordar a família. É recomendado que os pais discutam com os filhos a temática do abuso sexual. Aqueles que são preparados para prevenir, são melhores em identificar crianças vítimas e a responder as revelações e podem proteger seus filhos de potenciais situações abusivas. Muitos pais não conversam com seus filhos sobre abuso porque acreditam que não há risco, porque há falta de confiança em sua habilidade de abordar esse assunto ou há falta de conhecimento, vocabulário ou materiais.

É clara a importância de propostas e iniciativas de intervenção que objetivem não apenas o tratamento das vítimas, mas o envolvimento de diferentes atores na prevenção do abuso sexual infantil. Pais, professores, alunos e outros profissionais podem passar a ter um papel mais ativo e significativo nessa direção, evitando que novos atos de violência sejam cometidos e pondo fim a ciclos abusivos cujas repercussões se manteriam durante anos.

Foi pensando na prevenção e no cuidado aos direitos das crianças e dos adolescentes, que, no ano de 2001, iniciou no Brasil, O Programa Sentinela, que posteriormente em 2005 que foi incorporado ao CREAS que é o Centro de

Referência Especializado de Assistência Social, esse serviço tinha o objetivo de atender crianças e adolescentes vítimas de violência, abusos e exploração sexual. Através do Ministério de Desenvolvimento Social, o Programa Sentinela era co-financiado pelo Governo Federal.

Em meados do ano de 2008, após três anos da implantação do Programa Sentinela, o Projeto Técnico do Programa Sentinela foi executado pelo Centro de Referência de Assistência Social, que se tratava do processo de mudança da nomenclatura. Por conta das novas diretrizes determinadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é que o Programa Sentinela veio a ser alterado.

De acordo com tais orientações, o Programa Sentinela mudou o nome e passou a se chamar de Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Em obediência as demais legislações, para além da modificação no nome do programa, o antigo Programa Sentinela, com atual nome, passou a ser fornecido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), compondo um dos serviços oferecidos neste espaço, em conjunto com outros serviços tais como: Serviço de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida; Serviço de Enfrentamento a Violência, abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes; Serviços de Orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias; Serviço de acompanhamentos a idosos, vítimas de violência.

O CREAS continuou vinculado ao Programa Sentinela de 2005 a 2009 (até a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), tinha como objetivos: efetivar o reordenamento da Política de Assistência Social, proposto através da concretização do sistema único de Assistência Social-SUAS, promovendo maior executoriedade das ações e expandindo a sua cobertura; concretizar o artigo 9° da Política Municipal de Assistência Social- Lei 6.624/2007. Assegurando o atendimento individualizado, especializado e permanente ás famílias e indivíduos com seus direitos violados; garantir em âmbito Municipal as Proteções Afiançadas instituídas na Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004.

CREAS é uma unidade pública estatal responsável por proporcionar informações e assistência especializados, é destinado a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Para isso, conta com um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem oferecer auxilio e acompanhamento especializado. O principal objetivo é o resgate da família, e dos direitos violados, desenvolvendo sua capacidade de proteção aos seus membros.

O principal objetivo é a recuperação da família, fortalecendo sua capacidade de proteção aos seus membros. Estimular a autoestima dos indivíduos usuários, e seus familiares, para que haja intensificação entre os membros da família dos usuários, e readaptação dos mesmos na sociedade.

Podem ser atendidos no CREAS, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e quaisquer pessoas que tenham sofrido desrespeito aos seus direitos. E aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo Prestação de serviço ou Liberdade Assistida. Neste serviço, ao cumprir medida socioeducativa, adolescentes e jovens em descumprimento com a lei, a fim de construir e reconstruir seus projetos de vida, com a finalidade de não retornarem à prática do ato infracional, serão acompanhados pela equipe técnica do CREAS.

E também oferece Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI). O PAEFI é um serviço de orientação, apoio e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. A equipe do CREAS acompanha as famílias, buscando ajuda-las a pôr fim ao ciclo de violação dos direitos em seu interior, impedindo reincidências, consolidando seu papel de proteção e restabelecendo a autonomia de seus membros.

Todas as intervenções realizadas pela equipe com os usuários do CREAS são realizadas de acordo com as crenças, cultura e realidade de cada pessoa ou família, buscando auxiliar esta pessoa ou família da melhor forma, sem ferir seus princípios.

As mais importantes ações do CREAS são: acolhida a escuta qualificada individual, voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais; produção de materiais educativos com suporte aos serviços; atendimento sócio familiar; realização de visitas domiciliares; monitoramento da presença do trabalho infantil e

das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias pública e locais identificados pela existência de situações de risco; atendimento Psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos. Com objetivo de combater a violência e exploração sexual contra adolescentes, Realização de palestras, divulgação e prevenção.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre a temática do abuso sexual infantil, com maior ênfase para aquele que acorre no meio familiar, através dele se observou o perfil da vítima que sofre esse tipo de crime, assim como o do agressor que pratica tal ato e da família na qual esse tipo de conduta costuma acontecer.

Falou-se das leis que nasceram visando proteger o menor em situação de desenvolvimento, de abusos, negligencias familiares e dá-los uma infância cheia de oportunidades e segurança. Note-se que essas leis e projetos sociais existem, mas não são suficientes para abranger todas as crianças em situação de risco, visto que o Brasil ainda é um país com altos números de analfabetos e desempregados, e que muitas crianças moram nas ruas e não tem acesso mínimo a educação e saúde.

Notou-se ainda que avanço importante na proteção do menor foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolesce por meio da Lei nº 8.069/1990, tornando-se uma das armas mais poderosas na luta em defesa dos direitos dos menores, uma medida que pode mudar a vida de muitas crianças e reverter o quadro daquelas que vinham sendo abusadas.

Percebeu-se ainda que embora existam tratamentos para cuidar da criança que sofre abuso, eles ainda não são de conhecimento da população ou não estão disponíveis em todos os municípios, mas um avanço importante nesse campo, foi a provação pela então Presidente Dilma Rousseff, do Projeto de Lei Complementar 3/20013, que torna obrigatório, na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

O CREAS também oferece suporte para resguardar o menor, se trata de uma unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel oferecer o trabalho social especializado na SUAS (Sistema Único de Assistência Social) a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Diante do exposto, a presente monografia chegou à seguinte conclusão:

As atenções voltadas para cuidar dos vulneráveis tem aumentando, revelando assim a preocupação dos órgãos públicos em legislar sobre os direitos deles. Observou-se que apesar dos avanços ainda há muita a ser feito e há de se exigir que sejam posto em prática o que já assegura o ordenamento jurídico vigente.

A temática do abuso sexual intrafamiliar de vulnerável é muito delicada e merece ser tratada com total atenção, para que esse abuso pare de acontecer na constância que mostram os dados e vítimas que sofreram esse trauma possam se tratar de forma adequada e seguir suas vidas normalmente, sem carregar essa cicatriz para sempre.

As medidas jurídicas e sociais são fundamentais para a prevenção e o tratamento da vítimas, mas há outras formas desses abusos serem evitados, que é por meio do convívio social e familiar, deve-se ficar alerta aquela criança que apresenta sintomas de tristeza constante, falta de animo, introspectiva, que aparece com machucados inexplicáveis, tem mudanças de humor sempre que um determinado indivíduo se aproxima, etc. A vigilância e o apoio familiar é essencial para sanar esse tipo de crime, a criança pode não falar, mas ela apresenta sinais, é preciso ficar atento a eles.

Esta pesquisa não teve a pretensão de esgotar as discussões sobre o assunto. O mesmo merece ser aprofundado em trabalhos posteriores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vanessa Maria. 2012. **Tratamento psicoterápico para vítimas de abuso sexual infantil: evidências da literatura internacional.** Disponível em:<file:///C:/Users/Windows/Downloads/v22n2a18.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BALBINOTTI, Cláudia. 2008. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BBC Brasil. 2017. **70% das vítimas são crianças e adolescentes: oito dados sobre estupro no Brasil.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36401054>. Acesso em: 05 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 36ª ed. 2012.p.59 e 60.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei Federal n.° 8.069, de 13 de julhode 1990. Disponível em:<http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 10 fev.2018.

BRASIL, Código Penal: Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Dos Crimes sexuais contra vulnerável.** In. VadeMecum,2014, p.548. Saraiva 17ªed.

BRASIL, Lei n° 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Dos Crimes sexuais contra vulnerável.** In. VadeMecum,2014, p.548. Saraiva 17ª ed.

CASARIN, J. M. BOTELHO, E. H. L. RIBEIRO, R. K. S. M. **Ofensores sexuais avaliados pelo Desenho da Figura Humana.** 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712016000100008 >. Acesso em 27 nov. 2017.

CHILDHOOD. **Pela Proteção da Infância.** Disponível em: <http://www.childhood.org.br/numeros-da-causa>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Dali. Grupo de Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas, Violência e Exploração Sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes**. I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças.**1996. Estocolmo/Suécia. Disponível em:<http://grupovioles.blogspot.com.br/2011/11/i-congresso-mundial-contra-exploracao.html>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Dali. Grupo de Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas, Violência e Exploração Sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes. **II Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças.** 2001. Yokohama/Japão. Disponível em: <https://grupovioles.blogspot.com.br/2011/11/ii-congresso-mundial-contra-exploracao.html>. Acesso em: 18 jan. 2018.

DELGADO, Yordan Moreira. **Comentários à Lei 12.015/09.** 2009. <https://jus.com.br/artigos/13629/comentarios-a-lei-n-12-015-09/3>. Acesso em 30 jan 2018.

MACHADO, Larissa de Oliveiras. **Proteção integral da criança e do adolescente contra violência no âmbito doméstico. A atuação do Estado, da família e da sociedade diante dessa problemática.** 2016. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/53060/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-contra-violencia-no-ambito-domestico/1>. Acesso em 28 jan 2018.

DELGADO, Yordan Moreira. **Comentários à Lei nº 12.015/09. 2009.**Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/13629/comentarios-a-lei-n-12-015-09/3>. Acesso em: 24 jan.2018

ESCUDERO, A. C; CARDOSO, A. P. A; TESSER, A. P. F.; DOMINGOS, L. R; FREITAS, M. I. **Abuso Sexual na Infancia.** Disponível em: <https://psicologado.com/desenvolvimento-humano/>. Acesso em: 03 fev. 2018.

FARAJ, S. P; SIQUEIRA, A. C; ARPINI, D. M. Notificação da Violência: **Percepções de Operadores do Direito e Conselheiros Tutelares.** 2016. Disponível em:<file:///C:/Users/flavi/Downloads/Dialnet-NotificacaoDaViolencia-5860662.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p.73.)

FRONER, J. P; RAMIRES, V. R. R. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura.** 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2008000200005&lang=pt>. Acesso em 02 dez. 2017.

Governo do Brasil. 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2012/05/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia-contra-criancas-mostra-pesquisa>. Acesso em: 28 dez. 2017

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral.** 2014 ed. 16ª.

HABIGZANG, F. L; AZEVEDO, G. A; KOLLER, S. H; MACHADO, P X. **Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Criançase Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.**Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v19n3/a06v19n3>. Acesso em: 07 jan. 2018

HABIGZANG, L. F; CORTE, F. D; HATZENBEGER, R. STROEHER, F. KOLLER, S H. **Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência.** 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000200021>. Acesso em: 28 nov. 2017.

LAKS, J. WERNER, J. SALVADOR, L. de m. Sá Jr. **Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos.** 2006. Disponível

em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600006&lang=pt>>. Acesso em: 02 fev. 2018

MACHADO, Larissa de Oliveiras. **Proteção integral da criança e do adolescente contra violência no âmbito doméstico. A atuação do Estado, da família e da sociedade diante dessa problemática.** 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53060/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-contra-violencia-no-ambito-domestico/1>. Acesso em: 05 fev. 2018

MARQUES, José Roberto. 2017. **Conheça o Conceito de Violência Intrafamiliar e Suas Consequências.** Disponível em: <http://www.jrmcoaching.com.br/blog/violencia-intrafamiliar/>. Acesso em: 15 fev. 2018

MARQUEZ, Marina. **Denúncias de abuso demoram anos por omissão de familiares. 2012.** Disponível em :<http://noticias.r7.com/distrito-federal/noticias/policia-80-dos-casos-de-violencia-sexual-sao-dentro-da-familia-20120721.html>. Acesso em 07 fev. 2018.

MILANI, R. G; LOUREIRO, S. R. **Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do conselho tutelar.** 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000100005>. Acesso em: 25 jan. 2018

OLIVEIRA, G. M; RODRIGUES, T. M. **A nova lei de combate aos crimes contra a liberdade sexual: Uma análise acerca das modificações trazidas ao crime de estupro.**Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9553>. Acessado em 02 fev. 2018.

ONOFRI, Tatiana Fernandes. **Pedagogia ao pé da letra. Violência Sexual À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2013. Disponível em: <https://pedagogiaaopedaletra.com/violencia-sexual-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em 07 fev. 2018.

PELISOLI, C; PICCOLOTO, L. B. **Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade.** 2010.Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-56872010000100007>. Acesso em: 20 jan. 2018.

PERES, Rosemary Miyahara. **Tratamento psicológico deve envolver toda a família da vítima de abuso. 2012.** Disponível em: <http://www.childhood.org.br/tratamento-psicologico-deve-envolver-toda-a-familia-da-vitima-de-abuso>. Acesso em: 07 fev. 2018.

PETI. 2012. Disponível em:<https://petiitumbiara-go.blogspot.com.br/2012/05/18-de-maio-dia-nacional-de-combate-ao.html>. Acesso em: 03 jan. 2018

PIETRO, A. T; YUNES, M. Â. M. **Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes.**Disponível em:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4021. Acesso em: 28 jan. 2018.

PINHATE, Andrea. **Estupro de vulnerável.**O desproporcional artigo 217-A do Código Penal Brasileiro. 2015. Disponível em: <https://andreapinhate.jusbrasil.com.br/artigos/184253376/estupro-de-vulneravel>. Acesso em: 15 fev. 2018.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>. Acesso em: 16 jan. 2018

Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:<http://www.direitosdacrianca.gov.br/temas/redes_teste/comite-nacional>. Acessado em: 08 fev. 2018.

RODRIGUES, J. de A; CARDOSO, L. A; CABRAL, L. M; PEREIRA, M. D. **O novo tipo penal estupro de vulnerável e suas repercussões em nossa sistemática jurídica.** 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13908/o-novo-tipo-penal-estupro-de-vulneravel-e-suas-repercussoes-em-nossa-sistematica-juridica/3>. Acesso em: 01 fev. 2018

ROMERO, Karen Richter Pereira dos Santos. **Crianças vítimas de abuso sexual: aspectos psicológicos da dinâmica familiar.** 2007. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/vitimas_de_abuso.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2018

ROSEMBERG, F;MARIANO, C. L. S. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: Debates e Tensões.** 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a03.pd. Acesso em 31 jan. 2018.

Senado Federal. 2013. **Projeto de Lei da Câmara n° 3, de 2013** - LEI DA PROFILAXIA DA GRAVIDEZ. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/111416>. Acesso em: 16 fev. 2018.

VERAS, Thaísa. **O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada.**<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=323227826003>. Acesso em: 01 jan 2018.

VILLELA, Flávia. **Denúncias de violência sexual contra crianças chegam a quase 50 por dia. 2016.**Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/denuncias-de-violencia-sexual-chegam-quase-50-por-dia>. Acesso em: 03 fev. 2018.

SANTI, Lucimeri. **Programa Sentinela x CREAS: Um Estudo Comparativo.** Disponível em:http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Lucimeri-Santi-FUMDES.2013.pdf. Acesso em: 05 jan. 2018.

SILVA, Candida. **O que são família incestogênicas? Quais suas características? Incesto- Um tabu. 2010.** Disponível em:<http://blogdascienciasociais.blogspot.com.br/2010/09/o-que-sao-familia-incestogenicas-quais.html>. Acesso em 29 nov. 2017.

SIQUEIRA, A. C; ALVES, C. F; LEÃO, F. E. **Enfrentando a violência: a percepção de profissionais da educação sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes.** 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/2726/3246>. Acesso em: 22 dez. 2017.

SOUSA, S. F; BARBOSA, A. dos S; BATISTA, J. XAVIER, E; MEDEIROS, V.**Abuso sexual intrafamiliar em crianças e adolescentes: uma revisão sistemática. 2012.** Disponível em: <http://fiponline.edu.br/coopex/pdf/cliente=3cbe403d43358378737e01262ecb2e10f.pdf>. Acesso em: 29 nov 2017.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito.** 2014 ed. 7ª.

WANDERLEY, A. C. da P; DESLANDES, S. F. **Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.**2009. Disponível em: <https://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902010000100009&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2017.

ZAMATARO, Yves. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes e a nova lei de palmada.** 2014. Disponível em:<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI208142,61044-Violencia+intrafamiliar+contra+criancas+e+adolescentes+e+a+nova+lei>. Acesso em: 28 nov. 2017.